PREGÃO PRESENCIAL N.º 4/2019

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**, autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, criado pela Lei n.º 2.274 de 23 de março de 1976, com sede na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, CEP 95020-172, Caxias do Sul, RS, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, e pelo que dispõe o presente e seus anexos, encontra-se aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, e que no dia **13 DE AGOSTO DE 2019**, às **09 HORAS E 30 MINUTOS**, na **SALA DE REUNIÕES DO IPAM**, **6.º ANDAR**, no endereço supracitado, serão recebidos os envelopes de proposta e de documentos para contratação de serviços de vigilância, segurança patrimonial e operação de central de monitoramento para o IPAM, autorizado pelo processo administrativo protocolado sob n.º 733/2019, através da Comissão Permanente de Licitações e Pregão do IPAM, nomeada pela Portaria n.º 4.152/2018.

1 DO OBJETO

Constitui o objeto do presente certame, a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de vigilância, segurança patrimonial e operação de central de monitoramento, compreendendo 1 (um) posto de vigilância armada pelo período de 11h (onze horas) diárias, de segunda a sexta-feira, das 7h30min (sete horas e trinta minutos) às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos), excluindo-se feriados, nas dependências do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM.

2 DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTAÇÃO

Previamente à sessão pública, cada interessado deverá preparar dois envelopes distintos, sendo um para a apresentação da proposta de preço, e outro para os documentos de habilitação. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, os envelopes deverão ser entregues à(ao) pregoeira(o), lacrados, com as seguintes indicações externas:

2.1 – Envelope de proposta:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 4/2019
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA
ABERTURA: DIA, MÊS, ANO E HORÁRIO
LICITANTE: RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E N.º DO CNPJ

2.2 – Envelope de documentação:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N.º 4/2019
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO
ABERTURA: DIA, MÊS, ANO E HORÁRIO
LICITANTE: RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA E N.º DO CNPJ

3 DA PROPOSTA – ENVELOPE N.º 1

A proposta de preço deverá ser apresentada em via original ou cópia autenticada em cartório, em envelope lacrado, sendo que cada interessado deverá considerar, na sua elaboração, os seguintes critérios:

3.1 – CRITÉRIOS DE PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

3.1.1 – A proposta deverá ser apresentada conforme modelo do Formulário para Preenchimento da Proposta, constante do anexo II, devendo ser preenchida, preferencialmente, por meio mecânico; em caso de preenchimento manual, deverá ter a escrita legível, não poderá ter emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação da proposta.

3.1.2 – Para identificação da licitante, a proposta deverá apresentar a razão social da empresa, o número do CNPJ, o nome completo do representante credenciado, telefone e e-mail para contato, e deverá ser datada e assinada pelo(s) responsável(is) legal(is) da empresa.

3.1.3 – A proposta deverá conter todas as informações e valores requisitados no formulário modelo: o valor mensal e o valor total do item, conforme a unidade mencionada no anexo II, cotado em Real, válido para ser praticado desde a data de entrega dos envelopes de proposta, até os efetivos pagamentos mensais.

3.1.4 – As licitantes, em suas propostas de preço, deverão cotar até, no máximo, 2 (dois) algarismos após a vírgula.

4.1.5 – Se houver divergência entre o preço mensal e o valor total do item, valerá o preço mensal do item.

3.1.6 – No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer rigorosamente o descritivo do item, sem qualquer alteração quanto à ordem e características do mesmo, sob pena de desclassificação da proposta.

3.1.7 – Em caso de dúvida quanto ao formulário da proposta, anexo II, apresentado pela licitante e o modelo fornecido pelo IPAM, prevalecerá o último.

3.2 – CRITÉRIOS DE VALOR DA PROPOSTA:

3.2.1 – No valor proposto já deverão estar inclusas todas as despesas relativas à prestação dos serviços, objeto desta licitação: obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, os instituídos por leis sociais, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, custo de mão de obra especializada, despesas administrativas, técnicas, operacionais, dissídio vigente e previsão de dissídio para o ano seguinte, seguros de acidente de trabalho e/ou outros, assistência médica, despesas de locomoção, combustível, alimentação, repousos remunerados, feriados e pontos facultativos, uniformes, crachás de identificação, vale alimentação, vale transporte, materiais, equipamentos, tarifas, fretes, lucros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste certame.

3.2.2 – O preço proposto será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação da parte da licitante.

3.2.3 – Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste edital, bem como a que apresentar valor manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado, nos termos do artigo 48, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.3 – CRITÉRIOS GERAIS A SEREM CONSIDERADOS NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

3.3.1 – A apresentação da proposta, pela licitante, será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos deste edital, bem como as normas legais que regem a matéria e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta, e, se porventura a licitante for declarada vencedora, obriga-se ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

3.3.2 – Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

3.3.3 – Não será admitida a desistência da proposta, ressalvado o previsto no § 6.º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, ficando a licitante sujeita às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de suportar eventuais perdas e danos a serem apuradas na forma legal.

3.3.4 – A Descrição do Objeto consta do anexo I do presente certame.

3.3.5 – No anexo III deste edital consta a Planilha de Custos e Formação de Preços, cujos montantes mensais deverão ser levados em conta na formulação da proposta de preço da licitante. A apresentação da referida planilha será facultada na proposta inicial e obrigatória para a licitante detentora da melhor oferta, nos termos do subitem 6.26.1, deste certame. A planilha deverá indicar todos os custos mensais relativos à prestação de serviços, divididos em:

MONTANTE	COMPOSIÇÃO
A	► Salário, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, exceto as parcelas relativas aos vales refeição e transporte, com indicação dos preços por funcionário e da equipe de pessoal mensal global.
B	► Demais custos, tais como lucro, uniformes, equipamentos de proteção individual, despesas administrativas e operacionais, taxa de administração e todos os outros não referidos nos Montantes A e C.
C	► Valor facial do vale refeição e custo do vale transporte, quando for o caso, e/ou, se a legislação determinar, do pessoal envolvido na prestação dos serviços, sendo necessário informar em nota explicativa, o demonstrativo de cálculo contendo o número de funcionários multiplicado pela quantidade disponibilizada, multiplicada pelo valor do vale, descontando a parte custeada pelo empregado.
D	► Impostos, tais como: PIS, COFINS, ISSQN e outros.

3.3.5.1 – A proponente deverá considerar uma planilha para cada funcionário integrante do posto de trabalho.

3.3.5.2 – A licitante deverá discriminar os percentuais, nos montantes A, B e D, relativos aos encargos sociais, impostos, taxas e outros, vigentes na data da apresentação da proposta.

3.3.5.3 – Os percentuais referentes ao IRRF, ISSQN e INSS serão retidos na fonte, conforme discriminado na planilha supracitada, de acordo com a legislação em vigor, sendo que a licitante somente poderá alterá-los em caso de mudança da legislação ocorrida após a publicação do presente certame.

3.3.6 – Na composição dos preços para os funcionários, pela licitante, não poderá conter valor menor que o salário mínimo vigente para a categoria, de acordo com o sindicato correspondente à categoria dos profissionais, da base regional onde os serviços serão prestados, sob pena de desclassificação da proposta:

3.3.6.1 – Sindicato Profissional dos Vigilantes de Caxias do Sul e Região da Serra Gaúcha, localizado na rua Pinheiro Machado, n.º 1640, 4.° andar, Centro, Caxias do Sul, RS, telefones para contato: (54) 3223 2319, 3027 2319, 3027 2274 ou 3452 9681.

3.3.6.2 – A licitante deverá indicar na proposta de preços a base de cálculo a que o orçamento se refere, devendo ser a data do início da vigência do último dissídio, convenção ou instrumento equivalente vigente.

3.3.7 – Será aceita a participação de cooperativas, contudo é vedada a participação de cooperativa de locação de mão de obra, por se tratar de prestação de serviço de natureza continuada, presente os requisitos da habitualidade, subordinação, pessoalidade e em vista do teor da Súmula 331, IV e V, do Tribunal Superior do Trabalho.

3.3.7.1 – Cooperativa de locação de mão de obra para efeitos desta vedação é a cooperativa que não cumpre as finalidades legais previstas nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971. É aquela que prevê em seus estatutos a participação em diversas modalidades profissionais, os cooperativados não são empreendedores e, de regra, passam a integrar a cooperativa após a obtenção do contrato por parte de uma direção que é estável, agindo como se empresa fosse.

3.3.8 – Se necessário, para a elaboração da proposta, a empresa proponente poderá encaminhar seu representante para uma visita técnica na sede do IPAM, a fim de conhecer as dependências da Autarquia e esclarecer possíveis dúvidas quanto ao objeto desta licitação. Nesse caso, a visita deverá ser agendada pelo telefone (54) 3289 5415.

4 DA DOCUMENTAÇÃO – ENVELOPE N.º 2

A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, em 1 (uma) via original ou cópia autenticada por tabelião, em cartório, ou cópia autenticada por processo eletrônico, ou cópia autenticada por servidor do Setor de Licitações do IPAM, neste caso, até o dia útil anterior à data marcada para abertura dos envelopes, ou por publicação em órgão de imprensa oficial:

4.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1 – Certificado de Registro Cadastral - CRC, ato constitutivo, estatuto, ou contrato social, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

4.1.1.1 – Somente serão habilitadas na presente licitação, além de toda a documentação exigida, as licitantes que apresentarem, no seu objeto social (CRC, ato constitutivo, estatuto, ou contrato social), ramo pertinente ao objeto desta licitação.

4.1.1.2 – Em se tratando de contrato, a licitante poderá apresentar a versão consolidada, devendo a mesma vir acompanhada de todas as alterações posteriores, caso houverem.

4.1.1.3 – Caso a licitante apresente a documentação solicitada no subitem 4.1.1 para comprovar o credenciamento, não há necessidade de apresentá-lo novamente no envelope de documentação.

4.1.2 – Em caso de cooperativas, além da documentação exigida neste edital, será necessário apresentar a seguinte documentação: ata de fundação; estatuto, com ata da assembleia de aprovação; regimento interno, com ata de aprovação; regimento dos fundos, com ata de aprovação; edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros; registro da presença dos cooperados em assembleia geral; ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora; relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

4.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.1 – Certificado de Segurança, em vigor, expedido pelo Ministério da Justiça – Departamento de Polícia Federal, certificando que as instalações da licitante atendem ao disposto na legislação pertinente.

4.2.2 – Autorização de Funcionamento de Empresa, fornecida pelo Ministério da Justiça – Departamento de Polícia Federal, autorizando a licitante a exercer suas atividades.

4.2.2.1 – A licitante cuja Autorização de Funcionamento encontrar-se com validade vencida deverá apresentar, juntamente com o documento solicitado no subitem anterior, a Revisão da Autorização de Funcionamento do Ministério da Justiça, em vigor, concedendo revista a autorização de funcionamento para a licitante prestar serviços de vigilância.

4.2.3 – Comprovação de registro ou inscrição da empresa proponente no Conselho Regional de Administração, de acordo com o previsto na Lei n.º 6.839, de 30 de outubro de 1980.

4.2.4 – Comprovante de aptidão por meio de, no mínimo, 3 (três) atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, pelas quais a licitante tenha sido contratada para a execução de serviços similares, pertinentes e compatíveis com o objeto do presente certame. Nos atestados deverá constar, discriminadamente, a empresa que está fornecendo o atestado, os serviços realizados e o período de execução.

4.2.5 – Para as cooperativas de trabalho, deverá ser apresentada, também, a cópia autenticada do Livro de Matrícula, livro de folhas soltas ou fichas, constando discriminadamente todos os cooperativados integrantes de cooperativa com, no mínimo, 3 (três) cooperativados atuando nas funções correspondentes às exigidas neste edital, com Declaração de Regularidade da Situação do Contribuinte Individual - DRSCI dos mesmos, atualizada, ou seja, referente ao último mês de competência. O objeto da licitação será prestado, no caso de cooperativa vencedora, por cooperativados integrantes do Livro de Matrícula apresentado, conforme Instrução Normativa INSS/DC n.º 100, de 18 de dezembro de 2003.

4.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.1 – Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica, ou seja, da matriz do estabelecimento, em vigor. A certidão que não expressar o prazo de validade, deverá ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

4.3.2 – Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE do último exercício social, juntamente com o Termo de Abertura e Encerramento, exigíveis na forma da lei, devendo ser cópia autenticada do Livro Diário devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial no caso de sociedade empresária e Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de sociedade simples) assinados pelo Contabilista e pelo Titular ou Representante Legal da empresa. As assinaturas deverão estar devidamente identificadas. Os documentos contábeis gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED deverão estar acompanhados do Termo de Autenticação com identificação do Autenticador.

4.3.2.1 – A análise da boa situação financeira da empresa licitante far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados, sendo que a empresa obterá a habilitação econômico-financeira se apresentar indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos neste subitem:

							CRITÉRIO
LC	=	AC				►	IGUAL OU SUPERIOR A 0,8
		PC					
LG	=	AC	+	ARLP		►	IGUAL OU SUPERIOR A 0,8
		PC	+	PELP			
SG	=		AR			►	IGUAL OU SUPERIOR A 1,2
		PC	+	PELP			

LEGENDA

AC = ATIVO CIRCULANTE | AR = ATIVO REAL | ARLP = ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO | LC = LIQUIDEZ CORRENTE

LG = LIQUIDEZ GERAL | PC = PASSIVO CIRCULANTE | PELP = PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO | SG = SOLVÊNCIA GERAL

4.4 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.4.1 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, inclusive contribuições previdenciárias, em vigor na data da abertura da licitação.

4.4.2 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, certidão de situação fiscal do domicílio ou sede da proponente, em vigor na data da abertura da licitação.

4.4.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, certidão conforme legislação tributária do município expedidor da licitante que ora se habilita para este certame, em vigor na data de abertura da licitação.

4.4.3.1 – A certidão deverá expressar de forma clara e objetiva, a situação da licitante em relação à totalidade dos tributos mobiliários e imobiliários a cargo da Fazenda Municipal. Mesmo no caso de a licitante não possuir imóvel em seu nome, ou seja, isenta de qualquer imposto municipal, deverá ser apresentada certidão emitida pela Fazenda Municipal.

4.4.4 – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.4.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em vigor.

4.4.6 – A licitante que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, disposta no subitem 4.4

deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.

4.4.6.1 – O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

4.4.6.2 – O benefício não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

4.4.6.3 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

4.4.7 – Os documentos exigidos nos subitens 4.4.1 à 4.4.3, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 6 (seis) meses.

4.5 – DECLARAÇÕES:

4.5.1 – Conforme o modelo do anexo IV, a licitante deverá apresentar Declaração em cumprimento ao artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.5.2 – Declaração, sob as penas da Lei, de que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; e

4.5.3 – Declaração de que servidores municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, não participarão deste certame licitatório, tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta, por determinação do artigo 9.º, inciso III, da mesma Lei, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município, contida no artigo 22 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 242, incisos XXI a XXIV, do Estatuto dos Servidores do Município de Caxias do Sul.

4.6 – As licitantes portadoras do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido pela Central de Licitações - CENLIC da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, com todos os documentos em vigor, poderão usá-lo em substituição aos documentos referidos nos subitens 4.1, 4.3, 4.4, 4.5.1 e 4.5.2.

4.6.1 – O CRC não será considerado para efeito de habilitação em certame licitatório, quando apresentar documentação com prazo de validade vencido, inclusive documentação contábil. Nesse caso, a licitante poderá providenciar, com antecedência, junto ao Setor de Cadastro da CENLIC, as atualizações que se fizerem necessárias no CRC ou anexar ao CRC, no envelope Documentação, os documentos atualizados.

4.7 – Todas as declarações solicitadas neste edital, que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no CRC, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, deverão ser acompanhadas de Procuração ou de Credenciamento, que conceda poderes ao signatário das declarações.

4.8 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante conforme abaixo:

4.8.1 – Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

4.8.2 – se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.9 – Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

4.10 – Os documentos expedidos por meio da Internet poderão ser apresentados em forma original, ou cópia

reprográfica sem autenticação. Entretanto, os mesmos estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela(o) pregoeira(o).

4.11 – A situação das licitantes perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, será consultada *on-line*, pelo(a) Pregoeiro(a).

4.12 – Em caso de paralisação/greve dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário, que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

4.12.1 – No caso de apresentação de certidão positiva ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão, haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, § 5.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4.12.2 – Caso já esteja estabelecida a relação contratual, ou seja, nota de empenho e/ou contrato, vindo o contratado apresentar certidão positiva ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão, ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII combinado com o artigo 78, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

5 DO CREDENCIAMENTO

O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, devidamente autenticados, não serão devolvidos, e deverão ser apresentados no início da sessão pública, fora dos envelopes de proposta e de documentação. Cada licitante deverá fazer-se presente junto à(ao) pregoeira(o), por meio de um representante legal, conforme instruções abaixo:

5.1 – O credenciamento do representante legal da licitante será da seguinte forma:

5.1.1 – No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo, deverá apresentar o ato constitutivo ou o estatuto ou o contrato social ou o Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Central de Licitações - CENLIC, da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

5.1.2 – Caso o representante não seja sócio-gerente ou diretor, o seu credenciamento far-se-á mediante:

5.1.2.1 – Formulário para Credenciamento, conforme modelo do anexo V, sendo que o mesmo deverá ser assinado pelo(s) responsável(is) legal(is) da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação do ato constitutivo ou do estatuto ou do contrato social ou do CRC, antes da abertura dos envelopes, ou

5.1.2.2 – Instrumento Público de Procuração, que conceda ao representante poderes legais, ou

5.1.2.3 – Instrumento Particular de Procuração, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

5.1.2.3.1 – Se for concedido por sócio-gerente ou diretor, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 5.1.1.

5.1.2.3.2 – Se for assinada por outra pessoa, que não seja sócio-gerente ou diretor, a mesma deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á através dos documentos que comprovem tal condição.

5.1.3 – A(O) pregoeira(o) poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o cadastro da licitante, junto à CENLIC, da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul, para comprovar os poderes do

Credenciamento e/ou Procuração.

5.2 – Para exercer o direito de participar do certame, é obrigatória a presença de responsável legal ou credenciado da licitante na sessão pública, sob pena do não recebimento dos envelopes.

5.3 – Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

5.3.1 – O representante, munido de Cédula de Identidade Civil ou quaisquer outras identidades profissionais de reconhecimento nacional por legislações específicas (profissões liberais reconhecidas), em vigor, deverá apresentar o credenciamento para uma única empresa.

5.3.2 – Tanto na credencial como no instrumento de procuração público ou particular, deverão constar expressamente os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

5.4 – Em atendimento à Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP que desejarem usufruir dos benefícios de que trata a referida Lei, deverão apresentar, para comprovação de sua condição, juntamente com a documentação de credenciamento os seguintes documentos:

5.4.1 – Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Títulos e Documentos de Registros de Pessoas Jurídicas; as certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter data de expedição não superior a 6 (seis) meses; ou

5.4.2 – Declaração de Enquadramento, conforme modelo do anexo VI, assinada por responsável legal e por contador ou técnico contábil da empresa. A declaração citada deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade - CRC e a assinatura do mesmo reconhecida em cartório.

5.4.3 – A licitante que optar pelo credenciamento por meio do Certificado de Registro Cadastral - CRC, conforme mencionado no subitem 5.1.1, ficará dispensada da apresentação dos documentos referidos nos subitens 5.4.1 e 5.4.2, desde que tenha o campo Declaração de Enquadramento como ME ou EPP preenchido e em vigor.

5.5 – Juntamente com a documentação de credenciamento, deverá ser apresentada a Declaração da licitante, de acordo com o modelo do anexo VII, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos da habilitação, conforme prevê o artigo 4, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02.

6 DO PROCEDIMENTO

Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório, mediante protocolo junto ao Setor de Licitações, no 7.º (sétimo) andar do IPAM.

6.1 – No dia, hora e local designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação. Iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias.

6.2 – Primeiramente, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento. Feito o credenciamento das licitantes, na presença delas e demais presentes à sessão pública do pregão, a(o) pregoeira(o) receberá os envelopes n.º 1 – Proposta e n.º 2 – Documentação. Após, procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas, classificando o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.

6.3 – Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no

subitem anterior, a(o) pregoeira(o) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.4 – Será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. A(O) pregoeira(o) poderá determinar, se entender conveniente, os lances mínimos.

6.5 – A(O) pregoeira(o) convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e as demais, em ordem decrescente de valor. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e, não havendo mais lances de menor preço, será realizado o sorteio.

6.5.1 – Os lances serão pelo menor preço total do item.

6.6 – Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no artigo 44, § 2.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, sendo assegurado, como critério do desempate, a preferência de contratação para as Microempresas - ME e as Empresas de Pequeno Porte - EPP.

6.6.1 – Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas, apresentadas pelas licitantes, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.6.2 – Considera-se encerrada a etapa de lances no momento em que restar apenas um proponente.

6.6.3 – Será vedado a ocorrência de dois lances subsequentes de um mesmo proponente a fim de impedir a situação do empate ficto.

6.7 – Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

6.7.1 – A licitante beneficiada pela Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, detentora da proposta de menor valor, será convocada para apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, nova proposta, inferior àquela considerada de menor preço.

6.7.2 – Se a licitante não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultado, pela ordem de classificação, igual direito às demais microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, no mesmo prazo citado no subitem anterior.

6.8 – O disposto nos subitens 6.6 e 6.7 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor tiver sido apresentada por licitante enquadrada no regime da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

6.9 – Não poderá haver desistência da proposta ou dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 19.078/17, e às sanções previstas neste edital.

6.10 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela(o) pregoeira(o), implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último valor apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.11 – Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o valor estimado pela Administração.

6.11.1 – Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a(o) pregoeira(o) negociar para que seja obtido o preço melhor.

6.12 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a(o) pregoeira(o) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.13 – Sendo aceitável a proposta de menor valor, será aberto o envelope contendo a documentação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

6.14 – Conforme estabelece a Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, as licitantes deverão apresentar toda a documentação solicitada, entretanto, não serão inabilitadas se houver defeitos em face da documentação de regularidade fiscal, não impedindo a abertura do envelope da proposta, devendo ser comprovada como condição para a assinatura do contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor do certame.

> **6.14.1 –** A não regularização da documentação no prazo citado no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, em conformidade com o artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo facultado ao IPAM convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

6.15 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada em primeiro lugar no certame, será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o item da licitação.

6.16 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a(o) pregoeira(o) examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

6.17 – Nas situações previstas nos subitens 6.13 e 6.16, a(o) pregoeira(o) poderá negociar diretamente com o proponente para que sejam obtidos preços melhores.

6.18 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

6.19 – O recurso contra a decisão da(o) pregoeira(o) não terá efeito suspensivo.

6.20 – Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pela(o) pregoeira(o) e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda da(o) pregoeira(o), sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de desclassificação da proposta e decadência dos direitos da mesma, inclusive quanto a recursos.

6.21 – Somente terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, a(o) pregoeira(o) e a equipe de apoio.

6.22 – Durante a sessão pública, todos os documentos apresentados serão colocados à disposição dos presentes para livre análise.

6.23 – Da sessão de abertura, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato.

6.24 – Não será concedido prazo para apresentação de propostas e documentos exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, § 3.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e no artigo 43, § 1.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações.

6.25 – Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder da(o) pregoeira(o) durante o prazo de 60 (sessenta) dias contados da apresentação das

propostas. Se os mesmos não forem retirados no referido prazo, os envelopes serão inutilizados.

6.26 – A licitante detentora de melhor oferta ficará obrigada a apresentar à(ao) Pregoeira(o), no prazo de até 3 (três) dias úteis da data de abertura do certame:

6.26.1 – Proposta atualizada de preço do item, de acordo com o último lance, na forma original, acompanhada da Planilha de Custos e Formação de Preços, ambas assinadas pelo(s) representante(s) legal(is). O somatório da planilha deverá resultar, obrigatoriamente, no mesmo preço mensal resultante do lance classificado em primeiro lugar na sessão pública do pregão.

6.26.1.1 – A não apresentação da proposta atualizada e da planilha, dentro do prazo previsto no subitem acima, implicará automática desclassificação do item, podendo ainda ser aplicadas as sanções previstas neste edital.

6.26.1.2 – A licitante que apresentar proposta, no momento da sessão, onde já estejam discriminados os valores do item ficará dispensada de nova apresentação, desde que os valores, mesmo após a disputa de lances e negociação com a(o) Pregoeira(o), não se modifiquem. Entretanto, caso verificado, posteriormente, desproporção de valores em relação aos preços de mercado ou erro formal de cálculo a(o) Pregoeira(o) poderá solicitar nova proposta.

6.26.1.3 – Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de ser obtido valor mensal com 2 (dois) algarismos após a vírgula, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

6.26.2 – Declaração, informando qual o regime tributário adotado pela licitante, assinada por representante legal da empresa e contador ou técnico contábil.

7 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

No julgamento observar-se-á o disposto no artigo 4.º, inciso X da Lei n.º 10.520/02.

7.1 – A(O) pregoeira(o) considerará vencedora a proposta de menor preço total do item, sendo que o item será adjudicado mediante a apresentação, conferência e aceite da Planilha de Custos e Formação de Preços, no prazo de três dias úteis da data do recebimento, de acordo com o subitem 6.26 deste edital.

7.1.1 – Para fins de julgamento, o preço proposto por cooperativa será acrescido de 15% (quinze por cento), face ao disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei n.º 9.876, de 26 de novembro de 1999, que dispõe sobre a contribuição previdenciária. Sendo cooperativa a vencedora do certame, a contratação será pelo preço da proposta final, tendo em vista que o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total bruto da nota fiscal ou fatura mensal de prestação de serviços deverá ser recolhido pelo IPAM a título de contribuição à seguridade social.

7.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, da Lei de Licitações e da legislação pertinente ao Pregão.

8 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A adjudicação e homologação do certame dar-se-ão conforme os critérios a seguir, de acordo com a legislação vigente:

8.1 – A adjudicação do certame ficará condicionada ao atendimento dos requisitos previstos no subitem 7.1 deste edital.

8.2 – Caso haja recurso, os interessados poderão apresentar as razões do recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do Pregão, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2.1 – Os recursos interpostos deverão ser protocolados no Setor de Licitações do IPAM.

8.2.2 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, na sessão pública, importará a decadência do direito de recurso e de adjudicação do objeto da licitação, pelo(a) pregoeiro(a), ao vencedor.

8.2.3 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.3 – Ao Instituto fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Instituto poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na Lei n.º 10.520/02 e no Decreto Municipal n.º 19.078/17.

8.4 – Resolvidos os recursos interpostos, a autoridade competente adjudicará e homologará o item à licitante detentora da melhor oferta no certame.

9 DA ASSINATURA DO CONTRATO

Esgotados todos os prazos recursais, o IPAM convocará a licitante vencedora para assinatura de contrato, que deverá firmar a contratação no prazo instituído no subitem 9.1, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.1 – A licitante vencedora terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da convocação feita pelo IPAM, para apresentação da documentação prevista no subitem 9.3 deste edital, bem como para assinatura do contrato.

9.2 – Conforme o disposto no artigo 64, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, quando o convocado não firmar contrato, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

9.3 – Como condição para assinatura do contrato, a licitante vencedora, obrigatoriamente, deverá apresentar:

9.3.1 – Garantia ao cumprimento do contrato:

9.3.1.1 – Antes da assinatura do contrato, a proponente vencedora deverá caucionar, junto à Tesouraria do IPAM, 5.º (quinto) andar, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo ser em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsto no artigo 56 “caput”, § 1.º, 2.º e 4.º da Lei regradora.

9.3.1.1.1 – Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, no término da vigência do contrato, sofrerá atualização monetária.

9.3.1.1.2 – Caso a licitante opte pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, esta deverá ser apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato.

9.3.1.2 – A garantia prestada pela proponente será liberada ou restituída, mediante solicitação a ser protocolada na Secretaria do IPAM, ao término da vigência do contrato, se não utilizada nas formas do artigo 86, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Contudo, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da licitante vencedora, reverterá a garantia a favor do IPAM, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

9.3.1.3 – A caução responderá automaticamente pelo inadimplemento das condições contratuais e por eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

9.3.2 – Nova Autorização de Funcionamento de Empresa, fornecida pelo Ministério da Justiça – Departamento de Polícia Federal, autorizando a licitante a exercer suas atividades no Estado onde serão executados os serviços, caso a licitante tenha apresentado Autorização expedida para outro Estado, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul.

9.3.2.1 – A licitante cuja Autorização encontrar-se com validade vencida deverá apresentar, juntamente com o documento solicitado no subitem anterior, a Revisão de Autorização de Funcionamento de Empresa do Ministério da Justiça, em vigor, concedendo revista a autorização de funcionamento para a licitante prestar serviços de vigilância, em conformidade com a Lei n.° 7.102, de 20 de junho de 1983, Portaria DG/DPF n.° 387, de 28 de agosto de 2006, e regulamentação posterior.

9.3.3 – Novo Certificado de Segurança, em vigor, expedido pelo Departamento de Polícia Federal do Estado onde serão executados os serviços, de acordo com a Portaria DG/DPF n.° 387/06, caso a licitante tenha apresentado Certificado expedido para outro Estado, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul.

9.3.4 – Certidão de Regularidade, em vigor, expedida pelo Grupamento de Supervisão de Vigilâncias e Guardas - GSVG – Brigada Militar – Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

9.3.5 – Licença para Funcionamento de Estação, expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações, em vigor.

9.3.6 – Relação com o nome, o número da carteira de identidade e da carteira de trabalho dos funcionários que participarão dos trabalhos e o nome e o telefone do supervisor ou representante da empresa.

9.3.6.1 – Essa relação deverá vir acompanhada das cópias das carteiras de trabalho dos funcionários indicados na relação, Ato Constitutivo ou Certificado de Registro Cadastral - CRC, comprovando que pertencem ao quadro permanente.

9.3.6.2 – Em caso de eventuais substituições, a licitante deverá comunicar com antecedência ao IPAM, por escrito, e apresentar as novas comprovações. No caso de funcionários que não constarem na relação ou substituições que não forem comprovadas, não será efetuado o pagamento.

9.3 – O contrato a ser assinado com a empresa vencedora terá como base a minuta integrante deste edital, conforme o anexo VIII.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, e na extinção delas, aquelas que vierem a substituí-las:

10.1 – DA ÁREA DA PREVIDÊNCIA DO IPAM:

06.01.09.122.0018.2.405/3.3.90.37.00.00.00.00.0400 – Locação de mão-de-obra

10.2 – DA ÁREA DA SAÚDE DO IPAM:
04.01.10.122.0018.2.412/3.3.90.37.00.00.00.00.0400 – Locação de mão-de-obra

11 DO RECEBIMENTO

O Instituto designará os servidores constantes do anexo I do contrato, para fiscalização e recebimento do objeto desta licitação, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

11.1 – Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação.

11.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.

11.3 – Quando da verificação, se os serviços não atenderem às exigências constantes neste certame, poderão ser aplicadas sanções previstas neste edital.

12 DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o preço constante da proposta, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, até o 10.º (décimo) dia consecutivo do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Mensalmente, a empresa vencedora deverá emitir duas notas fiscais, uma a ser paga pela área de Previdência do IPAM, e outra a ser paga pela área da Saúde do IPAM, em percentual de rateio a ser divulgado posteriormente. Os pagamentos mensais serão efetivados, obrigatoriamente, por depósito bancário em conta a ser informada pela empresa.

12.1 – Impreterivelmente, as notas fiscais deverão ser emitidas com data de até o último dia útil do mês de competência, e entregues em até 2 (dois) dias úteis após a emissão, na sede do IPAM, no Setor de Licitações. Caso a empresa disponibilize notas fiscais eletrônicas, estas deverão ser emitidas e encaminhadas em arquivos PDF e XML, para o endereço eletrônico do IPAM, a ser divulgado posteriormente. Neste último caso, não há necessidade de que a empresa entregue as notas fiscais em vias físicas.

12.2 – A cada pagamento posterior à primeira parcela, a empresa vencedora deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal: rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários que prestaram os serviços, objeto da contratação; folha de pagamento dos referidos funcionários; prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS relativos aos funcionários; e Guia da Previdência Social - GPS, relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento do mês imediatamente anterior, sendo esta última com entrega até o dia 23 (vinte e três) de cada mês de competência.

12.3 – O primeiro pagamento será proporcional ao número de dias trabalhados, no mês referente ao início da prestação dos serviços.

12.4 – A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IRRF, se devidos, serão retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pelo IPAM, conforme legislação vigente.

12.5 – O IPAM reterá quaisquer importâncias referentes aos impostos, taxas ou outros recolhimentos obrigatórios incidentes sobre a prestação de serviços.

12.6 – A critério do IPAM, poderá ser solicitada à empresa, por ocasião de qualquer pagamento, a comprovação de sua regularidade fiscal.

12.7 – A inadimplência da empresa relativa aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao IPAM a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual, de acordo com o artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

12.8 – Em caso de reclamatória trabalhista contra a empresa vencedora, em que o IPAM seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual(is) indenização(ões).

13 DO REAJUSTE

O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, não será concedido reajuste em período inferior. Em caso de prorrogação contratual, o valor do contrato poderá ser reajustado, somente, de doze em doze meses, contados da vigência inicial do contrato, da seguinte forma:

13.1 – Montante A: conforme acordo, convenção ou dissídio da categoria.

13.2 – Montante B: pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e na extinção desse, aquele que vier a substituí-lo.

14 DAS SANÇÕES

À licitante vencedora deste certame, serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666 e suas alterações, Lei n.º 10.520, Lei Municipal n.º 5.285, de 29 e suas alterações, e Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, nas seguintes situações, dentre outras:

14.1 – Advertência escrita, quando a natureza da falta não se revestir de gravidade e não trouxer prejuízo à Administração.

14.2 – Multa na razão de 1% (um por cento), por infração injustificada, a ser aplicada sobre o valor total da proposta, em caso de:

14.2.1 – Não cumprimento ao disposto na Declaração de Habilitação, conforme subitem 5.5 deste edital.

14.2.2 – Recusa ou atraso para apresentação dos documentos de regularidade fiscal, conforme previsto no subitem 4.4.6 deste certame.

14.2.3 – Recusa ou atraso em assinar o contrato ou em apresentar garantia e/ou os documentos condicionados à assinatura do mesmo.

14.3 – Multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimos por cento), sobre o valor total do contrato:

14.3.1 – Por dia de recusa ou atraso na prestação dos serviços, até 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que, após este prazo, os serviços não serão aceitos.

14.4 – Multa compensatória na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total mensal do contrato, por infração injustificada, a ser aplicada nas situações a seguir relacionadas, dentre outras:

14.4.1 – Ausência de funcionário no posto de trabalho, após o prazo de 2h (duas horas) contadas da comunicação feita, por escrito, pelo IPAM.

14.4.2 – Presença de funcionário não uniformizado/equipado no posto de trabalho e/ou sem qualificação para o desempenho da função.

14.4.3 – Ocorrência de danos ao patrimônio (documental, bens ou instalações) do IPAM ou de terceiros por culpa, negligência ou imprudência de funcionário da proponente.

14.4.4 – Utilização das dependências do IPAM para fins diversos do objeto contratual.

14.4.5 – Negligência por parte da empresa em supervisionar seus empregados, bem como em disponibilizar registro e controle diário da assiduidade e pontualidade de seu pessoal e/ou em fornecer uniforme e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

14.5 – Multa compensatória na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal do contrato, por infração injustificada, a ser aplicada nas situações a seguir relacionadas, dentre outras:

14.5.1 – Recusa ou atraso para prestação dos serviços, nos prazos previstos neste instrumento, até 2 (dois) dias de recusa ou atraso, contados da data da solicitação feita pelo IPAM.

14.5.2 – Prestação de serviços em desacordo com o solicitado, sendo que a licitante vencedora terá o prazo de 2 (dois) dias consecutivos para adequação.

14.5.3 – Não pagamento de salários e/ou não fornecimento de vale transporte e/ou vale alimentação nos prazos previstos em convenção ou legislação aplicável.

14.5.4 – Reincidência em imperfeição já notificada pelo IPAM, sendo que a licitante vencedora terá o prazo de até 24h (vinte e quatro horas) para a efetiva adequação dos serviços.

14.6 – Avaliada a gravidade da infração, poderá, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 19.078/17, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, além do cancelamento do registro de fornecedora do Município de Caxias do Sul.

14.7 – A licitante, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos casos de:

14.7.1 – Apresentação de documentação falsa.

14.7.2 – Retardamento na execução do objeto.

14.7.3 – Não manutenção da proposta ou lance verbal.

14.7.4 – Comportamento inidôneo.

14.7.5 – Fraude ou falha na execução do contrato.

14.8 – Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

À presente licitação, também serão aplicadas as seguintes disposições:

15.1 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2 – Não serão aceitas documentação, propostas e recursos enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio

eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile.

15.3 – Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

15.4 – A Comissão de Licitações poderá relevar erros ou omissões formais desde que não comprometam a lisura do certame e nem impliquem prejuízos para o objeto da licitação, para o IPAM e para qualquer das licitantes.

15.5 – Os documentos apresentados na forma de cópias reprográficas deverão estar autenticados, exceto aqueles expedidos por meio da Internet. A autenticação dos documentos feita pela Comissão de Licitações, no Setor de Licitações, deverá ser solicitada até, no máximo, o dia útil anterior à data marcada para a abertura da presente licitação. Não será feita nenhuma autenticação na data da abertura. Caso a licitante não autenticar os documentos junto ao IPAM até a data mencionada, deverá fazê-lo em cartório.

15.6 – Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

15.7 – Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação, serão aqueles eventos realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

15.8 – Não será permitida a transferência do objeto deste certame, no todo ou em parte, nem a sua subcontratação, sem o expresso consentimento do IPAM, dado por escrito, sob pena de rescisão contratual.

15.9 – Fazem parte deste edital:

ANEXO	MODELO
I	DESCRIÇÃO DO OBJETO
II	FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
III	PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
IV	DECLARAÇÃO CONJUNTA
V	FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO
VI	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP
VII	DECLARAÇÃO CONFORME LEI N.º 10.520/02
VIII	MINUTA DE CONTRATO

15.10 – Informações poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações do IPAM, pelo telefone (54) 3289 5415.

15.11 – A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.285/99 e suas alterações, e Decreto Municipal n.º 19.078/17 os quais, juntamente com as normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Caxias do Sul, 23 de julho de 2019.

ANDRÉ FRANCISCO WIETHAUS
Presidente do IPAM

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

1 DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de vigilância, segurança patrimonial e operação de central de monitoramento, compreendendo 1 (um) posto de vigilância armada pelo período de 11h (onze horas) diárias, de segunda a sexta-feira, das 7h30min (sete horas e trinta minutos) às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos), excluindo-se feriados, nas dependências do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM.

2 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Publicada a súmula do contrato na imprensa oficial, a empresa vencedora iniciará a prestação dos serviços, objeto da contratação.

2.1 – Na execução do objeto contratual, a empresa vencedora deverá:

2.1.1 – Prestar serviços na área de vigilância, segurança patrimonial e monitoramento, por meio de profissionais capacitados, treinados e cursados para a referida função.

2.1.2 – Manter 1 (um) posto de vigilância armada na sede do IPAM, situada na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, Caxias do Sul, RS, pelo período de 11h (onze horas) diárias, de segunda a sexta-feira, das 7h30min (sete horas e trinta minutos) às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos), excluindo-se feriados, com fiscalização e acompanhamento.

2.1.3 – Fornecer aos profissionais indicados para o posto: fardamento, armamento, e demais recursos necessários para o desempenho das atividades relacionadas à vigilância, segurança patrimonial e operação da central de monitoramento.

2.1.4 – Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos, sendo que os mesmos deverão ter noções básicas de defesa física e pessoal, primeiros socorros, armamento e tiro, prevenção e combate a incêndio, relações humanas no trabalho e outras matérias que contribuem para o bom desempenho de suas atividades.

2.1.5 – Fornecer ao IPAM, sempre que apresentar um novo profissional ao Instituto, os comprovante(s) de que este atende a todas as especificações referentes ao item anterior.

2.1.6 – Manter uma estrutura de pessoal (reserva) para substituir os profissionais indicados nos casos de intervalos para refeições e em casos de faltas, férias, licenças, etc., uma vez constatada ou comunicada sua ausência, sem prejuízo à prestação normal dos serviços de vigilância, segurança patrimonial e operação da central de monitoramento.

2.1.7 – Implantar e manter o sistema de vigilância e monitoramento, por meio de deslocamentos periódicos e atividades que os profissionais deverão exercer.

2.1.8 – Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange a assegurar seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, contidas na Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, incluindo a realização de auditorias de Segurança e Medicina do Trabalho.

2.1.9 – Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

2.1.10 – Assegurar livre acesso, por parte da fiscalização do IPAM, a tudo que envolve a prestação dos serviços, objeto da contratação.

2.1.11 – Apresentar, sempre que exigidos pelo IPAM, quaisquer documentos constantes das disposições do Decreto Federal n.º 3.048, de 06 de maio de 1999, e suas alterações, e da Lei Federal n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, e suas alterações, e/ou de outra legislação previdenciária.

2.2 – Toda e qualquer prestação de serviços em desacordo com o estabelecido neste edital, será, imediatamente, notificada à empresa vencedora, que ficará obrigada a adequá-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais serviços, sujeitando-se também, também, as sanções previstas neste edital.

IPAM
Setor de Licitações

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 4/2019

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE CREDENCIADO:

TELEFONE:

E-MAIL:

LOCAL E DATA:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E OPERAÇÃO DE CENTRAL DE MONITORAMENTO, COMPREENDENDO 1 (UM) POSTO DE VIGILÂNCIA ARMADA PELO PERÍODO DE 11H (ONZE HORAS) DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 7H30MIN (SETE HORAS E TRINTA MINUTOS) ÀS 18H30MIN (DEZOITO HORAS E TRINTA MINUTOS), EXCLUINDO-SE FERIADOS, NAS DEPENDÊNCIAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM, TUDO DE ACORDO COM O OBJETO, COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.	R$
VALOR TOTAL DO ITEM (VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR 12 MESES)		
VALOR EM ALGARISMOS: **R$**	**VALOR POR EXTENSO:**	

DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO ÚLTIMO DISSÍDIO, CONVENÇÃO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE, A QUE ESTA PROPOSTA DE PREÇO SE REFERE: …...../...../.....

Observação: Para o cálculo do preço total proposto, deverá ser considerado o somatório dos montantes globais mensais (A + B + C + D) da Planilha de Custos e Formação de Preços, de todos os funcionários integrantes do posto de trabalho, em conformidade com o anexo III deste edital.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:

IPAM
Setor de Licitações

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DO PREÇO MENSAL

CONSIDERANDO UM POSTO DE TRABALHO DE 11 HORAS E A ESTRUTURA DE PESSOAL RESERVA PARA SUBSTITUIÇÃO NOS CASOS DE INTERVALOS PARA REFEIÇÕES, FALTAS, FÉRIAS, LICENÇAS, ETC.

MONTANTE A / MENSAL / POR FUNCIONÁRIO		
SALÁRIO E ENCARGOS	PERCENTUAL	VALOR
	%	R$
SALÁRIO		
ADICIONAL INSALUBRIDADE		
ADICIONAL PERICULOSIDADE		
HORAS EXTRAS		
OUTROS A DISCRIMINAR		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		
GRUPO A		
SEGURIDADE SOCIAL/INSS		
FGTS		
SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO		
SESI / SESC		
SENAI / SENAC		
INCRA		
SEBRAE		
SALÁRIO EDUCAÇÃO		
OUTROS A DISCRIMINAR		
TOTAL DO GRUPO A		
GRUPO B		
13.º SALÁRIO – PROVISÃO		
FÉRIAS – PROVISÃO		
AUXÍLIO DOENÇA		
LICENÇA MATERNIDADE / PATERNIDADE		
FALTAS LEGAIS		
ACIDENTE DE TRABALHO		
AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
OUTROS A DISCRIMINAR		
TOTAL DO GRUPO B		
GRUPO C		
AVISO PRÉVIO INDENIZADO		
INDENIZAÇÃO ADICIONAL		
INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL		
OUTROS A DISCRIMINAR		
TOTAL DO GRUPO C		
GRUPO D		
INCIDÊNCIA DOS ENCARDOS DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B		
VALOR GLOBAL MENSAL DO MONTANTE A	**R$**	

MONTANTE B / MENSAL / POR FUNCIONÁRIO		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR R$
LUCRO		
UNIFORMES		
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL		
TREINAMENTO E/OU RECICLAGEM DE PESSOAL		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS		
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO		
OUTROS A DISCRIMINAR		
VALOR GLOBAL MENSAL DO MONTANTE B	**R$**	

MONTANTE C / MENSAL / POR FUNCIONÁRIO		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR R$
VALE TRANSPORTE		
VALE ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO		
VALOR GLOBAL MENSAL DO MONTANTE C	**R$**	

MONTANTE D / MENSAL / POR FUNCIONÁRIO		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR R$
PIS (% SOBRE O TOTAL DA FATURA)		
COFINS (% SOBRE O TOTAL DA FATURA)		
ISSQN (% SOBRE O TOTAL DA FATURA)		
VALOR GLOBAL MENSAL DO MONTANTE D	**R$**	

VALOR GLOBAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO: A + B + C + D		
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL %	VALOR R$
(-) INSS / FONTE – LEI N.º 9.711 DE 20/11/98	11%	R$
(-) IR RETIDO NA FONTE	1%	R$
(-) ISSQN	4%	R$
VALOR LÍQUIDO MENSAL		**R$**

Observações:

A composição dos preços pela licitante, deverá ser utilizada de acordo com o sindicato correspondente à categoria dos profissionais, na base regional onde os serviços serão prestados.

Montante C (mensal): valor facial do vale refeição e custo do vale transporte, quando for o caso, e/ou, se a legislação determinar, do pessoal envolvido na prestação dos serviços. Nesses casos será necessário informar em nota explicativa o demonstrativo de cálculo contendo o número de funcionários multiplicado pela quantidade disponibilizada, multiplicada pelo valor do vale, descontando a parte custeada pelo empregado.

IPAM Setor de Licitações

ANEXO IV

PROCESSO N.º: 733/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 4/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PATRIMONIAL E OPERAÇÃO DE CENTRAL DE MONITORAMENTO PARA O IPAM.

À(Ao) Pregoeira(o)

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa/razão social …....., CNPJ sob n.º …....., através de seu(s) responsável(is) legal(is) abaixo indicado(s), **declara** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial n.° 4/2019, em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Declara, ainda, sob as penas da lei, que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Declara, também, para os fins de direito, que na sua estrutura organizacional não haverá participação de servidor(es) público(s) municipal(is), definido(s) no artigo 84 da Lei n.º 8.666/93, direta ou indiretamente, na aquisição do objeto deste certame, por determinação do artigo 9.º, inciso III, da mesma Lei.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

…....., …..... de …..... de 2019.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:

ANEXO V

PROCESSO N.º: 733/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 4/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PATRIMONIAL E OPERAÇÃO DE CENTRAL DE MONITORAMENTO PARA O IPAM.

À(Ao) Pregoeira(o)

FORMULÁRIO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa/razão social …....., CNPJ sob n.º …....., pelo presente, credencia o(a) Sr(a). …....., portador(a) da Cédula de Identidade Civil com RG n.º …....., CPF sob n.º …....., para participar do Pregão Presencial n.° 4/2019, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

…....., …..... de …..... de 2019.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:

1 – Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do(s) documento(s) que comprove a legitimidade do outorgante (ex: contrato social, ato constitutivo da empresa, procuração, etc).

2 – Caso o contrato social ou estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar pela empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3 – Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes.

IPAM
Setor de Licitações

ANEXO VI

PROCESSO N.º: 733/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 4/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PATRIMONIAL E OPERAÇÃO DE CENTRAL DE MONITORAMENTO PARA O IPAM.

À(Ao) Pregoeira(o)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

A empresa/razão social …....., CNPJ sob n.º …....., por intermédio de seu(s) responsável(s) legal(is) abaixo indicado(s) e do contador/técnico contábil responsável, Sr. …....., portador da Cédula de Identidade Civil com RG n.º …....., e CPF sob n.º …....., e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - CRC sob o n.º …....., **declaram**, para fins do disposto no subitem 3.4.2 do Pregão Presencial n.° 4/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☐ **MICROEMPRESA**
Conforme inciso I do artigo 3.° da Lei Complementar n.° 123/06 e suas alterações.

☐ **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**
Conforme inciso II do artigo 3.° da Lei Complementar n.° 123/06 e suas alterações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

…....., …..... de …..... de 2019.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:	**NOME COMPLETO E ASSINATURA RECONHECIDA EM CARTÓRIO DO CONTADOR OU TÉCNICO CONTÁBIL DA EMPRESA E NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CRC:**

ANEXO VII

PROCESSO N.º: 733/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 4/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PATRIMONIAL E OPERAÇÃO DE CENTRAL DE MONITORAMENTO PARA O IPAM.

À(Ao) Pregoeira(o)

DECLARAÇÃO

A empresa/razão social …....., CNPJ sob n.º …....., através de seu(s) responsável(is) legal(is) abaixo indicado(s), **declara** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial n.° 4/2019, em cumprimento ao artigo 4.º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/02, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, estão em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

…....., …..... de …..... de 2019.

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS) DA EMPRESA:

IPAM
Setor de Licitações

ANEXO VIII

CONTRATO N.º ……../2019

GRP-THEMA N.º: 4000000...

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM E A EMPRESA ……., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PATRIMONIAL E OPERAÇÃO DE CENTRAL DE MONITORAMENTO.

Por este instrumento contratual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM**, autarquia do Município de Caxias do Sul, RS, criado pela Lei n.º 2.274 de 23 de março de 1976, inscrito no CNPJ sob n.º 88.892.393/0001-36, com sede na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, representado por seu Presidente, Sr. André Francisco Wiethaus, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., estabelecida na rua ....., n.º …....., bairro …....., cidade …....., RS, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(ua) Representante Legal, Sr(a). …....., CPF sob n.º ....., têm justas e acordadas as cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de vigilância, segurança patrimonial e operação de central de monitoramento, compreendendo 1 (um) posto de vigilância armada pelo período de 11h (onze horas) diárias, de segunda a sexta-feira, das 7h30min (sete horas e trinta minutos) às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos), excluindo-se feriados, nas dependências do Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Publicada a súmula do contrato na imprensa oficial, a Contratada iniciará a prestação dos serviços, objeto da contratação.

2.1 – Na execução do objeto contratual, a Contratada deverá:

2.1.1 – Prestar serviços na área de vigilância, segurança patrimonial e monitoramento, por meio de profissionais capacitados, treinados e cursados para a referida função.

2.1.2 – Manter 1 (um) posto de vigilância armada na sede do Contratante, situada na rua Pinheiro Machado, n.º 2269, Centro, Caxias do Sul, RS, pelo período de 11h (onze horas) diárias, de segunda a sexta-feira, das 7h30min (sete horas e trinta minutos) às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos), excluindo-se feriados, com fiscalização e acompanhamento.

2.1.3 – Fornecer aos profissionais indicados para o posto: fardamento, armamento, e demais recursos necessários para o desempenho das atividades relacionadas à vigilância, segurança patrimonial e operação da central de monitoramento.

2.1.4 – Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos, sendo que os mesmos deverão ter noções básicas de defesa física e pessoal, primeiros socorros, armamento e tiro, prevenção e combate a incêndio, relações humanas no trabalho e outras matérias que contribuem para o bom desempenho de suas atividades.

2.1.5 – Fornecer ao Contratante, sempre que apresentar um novo profissional ao Instituto, os comprovante(s) de que este atende a todas as especificações referentes ao item anterior.

2.1.6 – Manter uma estrutura de pessoal (reserva) para substituir os profissionais indicados nos casos de intervalos para refeições e em casos de faltas, férias, licenças, etc., uma vez constatada ou comunicada sua ausência, sem prejuízo à prestação normal dos serviços de vigilância, segurança patrimonial e operação da central de monitoramento.

2.1.7 – Implantar e manter o sistema de vigilância e monitoramento, por meio de deslocamentos periódicos e atividades que os profissionais deverão exercer.

2.1.8 – Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange a assegurar seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, contidas na Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, incluindo a realização de auditorias de Segurança e Medicina do Trabalho.

2.1.9 – Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

2.1.10 – Assegurar livre acesso, por parte da fiscalização do Contratante, a tudo que envolve a prestação dos serviços, objeto da contratação.

2.1.11 – Apresentar, sempre que exigidos pelo Contratante, quaisquer documentos constantes das disposições do Decreto Federal n.º 3.048, de 06 de maio de 1999, e suas alterações, e da Lei Federal n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, e suas alterações, e/ou de outra legislação previdenciária.

2.2 – Toda e qualquer prestação de serviços em desacordo com o estabelecido neste contrato, será, imediatamente, notificada à Contratada, que ficará obrigada a adequá-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais serviços, sujeitando-se também, também, as sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O Contratante designará os servidores constantes do anexo I, para fiscalização e recebimento do objeto deste contrato, nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93 e alterações, da seguinte forma:

3.1 – Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado neste contrato.

3.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem acima.

3.3 – Quando da verificação, se os serviços não atenderem às exigências constantes neste contrato, poderão ser aplicadas sanções contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços ora contratados, o valor mensal de R$ …....,..... (…..), conforme a proposta da Contratada.

4.1 – O valor total deste contrato é de R$ …....,..... (…..).

4.2 – Os percentuais dos montantes A, B e D, relativos aos encargos sociais, impostos, taxas e outros, são os vigentes na data da apresentação da proposta.

4.3 – Caso ocorra alteração da alíquota para o Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF ou outros, durante a vigência do presente instrumento, o valor atribuído a este contrato será revisto proporcionalmente por meio de apostilamento.

4.4 – A composição dos preços para os funcionários, realizado pela Contratada, deverá estar de acordo com o salário mínimo vigente para a categoria e de acordo com o sindicato correspondente à categoria dos profissionais, da base regional onde os serviços serão prestados, ou seja, Sindicato Profissional dos Vigilantes de Caxias do Sul e Região da Serra Gaúcha, localizado na rua Pinheiro Machado, nº 1.640, 4.° Andar, fone (54) 3223 2319.

4.5 – O preço contratado será considerado completo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com o preço constante da proposta, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais, até o 10.º (décimo) dia consecutivo do mês subsequente ao da prestação dos serviços. Mensalmente, a Contratada deverá emitir duas notas fiscais, uma a ser paga pela área de Previdência do Contratante, e outra a ser paga pela área da Saúde do Contratante, em percentual de rateio a ser divulgado posteriormente. Os pagamentos mensais serão efetivados, obrigatoriamente, por depósito bancário em conta a ser informada pela Contratada.

5.1 – Impreterivelmente, as notas fiscais deverão ser emitidas com data de até o último dia útil do mês de competência, e entregues em até 2 (dois) dias úteis após a emissão, na sede do Contratante, no Setor de Licitações. Caso a Contratada disponibilize notas fiscais eletrônicas, estas deverão ser emitidas e encaminhadas em arquivos PDF e XML, para o endereço eletrônico do Contratante, a ser divulgado posteriormente. Neste último caso, não há necessidade de que a Contratada entregue as notas fiscais em vias físicas.

5.2 – A cada pagamento posterior à primeira parcela, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal: rol contendo a nominata da totalidade dos funcionários que prestaram os serviços, objeto da contratação; folha de pagamento dos referidos funcionários; prova de regularidade para com a Fazenda Municipal; comprovantes de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS relativos aos funcionários; e Guia da Previdência Social - GPS, relativa à quitação dos encargos previdenciários incidentes sobre o faturamento do mês imediatamente anterior, sendo esta última com entrega até o dia 23 (vinte e três) de cada mês de competência.

5.3 – O primeiro pagamento será proporcional ao número de dias trabalhados, no mês referente ao início da prestação dos serviços.

5.4 – A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IRRF, se devidos, serão retidos, sendo que a contribuição previdenciária será recolhida pelo Contratante, conforme legislação vigente.

5.5 – O Contratante reterá quaisquer importâncias referentes aos impostos, taxas ou outros recolhimentos obrigatórios incidentes sobre a prestação de serviços.

5.6 – A critério do Contratante, poderá ser solicitada à empresa, por ocasião de qualquer pagamento, a comprovação de sua regularidade fiscal.

5.7 – A inadimplência da Contratada relativa aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratual, de acordo com o artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

5.8 – Em caso de reclamatória trabalhista contra a Contratada, em que o Contratante seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual(is) indenização(ões).

CLÁUSULA SEXTA – DO REJUSTE DE PREÇO

O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, não será concedido reajuste em período inferior. Em caso de prorrogação contratual, o valor do contrato poderá ser reajustado, somente, de doze em doze meses, contados da vigência inicial do contrato, da seguinte forma:

6.1 – Montante A: conforme acordo, convenção ou dissídio da categoria.

6.2 – Montante B: pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e na extinção desse, aquele que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data da publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigerá pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Será facultado às partes a rescisão contratual a qualquer tempo, mediante aviso prévio notificado, por escrito, observada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

7.1 – Se houver prorrogação do contrato, a garantia apresentada conforme cláusula nona não será liberada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação dos serviços, correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, e na extinção delas, aquelas que vierem a substituí-las:

8.1 – DA ÁREA DA PREVIDÊNCIA DO IPAM:
06.01.09.122.0018.2.405/3.3.90.37.00.00.00.00.0400 – Locação de mão-de-obra

8.2 – DA ÁREA DA SAÚDE DO IPAM:
04.01.10.122.0018.2.412/3.3.90.37.00.00.00.00.0400 – Locação de mão-de-obra

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

A Contratada, por ocasião da assinatura deste contrato, prestará garantia na modalidade abaixo indicada, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, de acordo com o artigo 56 da lei regradora:

☐ DINHEIRO ☐ TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA ☐ SEGURO GARANTIA ☐ FIANÇA BANCÁRIA

9.1 – Caso a Contratada opte pela carta de fiança bancária ou seguro garantia, esta deverá ser apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA

A garantia prestada será liberada ou restituída, ao término da vigência deste contrato, se não utilizada nas formas do artigo 86, §3.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Contudo, reverterá a garantia em favor do Contratante, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo da indenização por perdas e danos porventura cabíveis.

10.1 – Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida, deverá sofrer atualização monetária. A garantia será liberada em caso de extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Contratante responsabiliza-se por:

11.1 – Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes e alterações na execução do objeto contratado.

11.2 – Efetuar os pagamentos nos prazos e nas condições estabelecidas no presente contrato.

11.3 – Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais.

11.4 – Cumprir e fazer cumprir o presente contrato.

11.5 – Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto.

12.1 – A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, na execução dele, por todos os danos e prejuízos que, direta ou indiretamente, venham a provocar ou causar para o Contratante ou para com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

13.1 – Executar os serviços na forma prevista neste contrato, nas disposições e normas estabelecidas.

13.2 – Assumir todas as despesas relativas à prestação dos serviços: obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, os instituídos por leis sociais, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, custo de mão de obra especializada, despesas administrativas, técnicas, operacionais, dissídio vigente e previsão de dissídio para o ano seguinte, seguros de acidente de trabalho e/ou outros, assistência médica, despesas de locomoção, combustível, alimentação, repousos remunerados, feriados e pontos facultativos, uniformes, crachás de identificação, vale alimentação, vale transporte, materiais, equipamentos, tarifas, fretes, lucros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

13.3 – Indenizar terceiros e ao Contratante todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.4 – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.5 – Atender ao disposto na legislação trabalhista e previdenciária, no que tange à área de Segurança e Medicina do Trabalho, em especial ao previsto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, contidas na Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978.

13.6 – Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

13.7 – Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

13.8 – Manter todas as condições técnicas, econômicas, de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

13.9 – Assegurar livre acesso por parte da fiscalização do Contratante a todas as partes dos serviços prestados.

13.10 – Realizar os serviços de acordo com a solicitação e determinação do Contratante e, se necessário, corrigir qualquer serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.

13.11 – Manter atualizados, durante a vigência contratual, telefone, correio eletrônico, endereço, entre outros, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

13.12 – Aceitar, nos termos do artigo 65, § 1.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a modificação unilateral do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor atualizado, durante período de férias ou faltas dos funcionários postos à disposição ou qualquer outra circunstância que torne necessária a ampliação dos serviços, com as respectivas alterações no preço.

13.13 – Apresentar, em atendimento ao disposto no artigo 195, § 3.º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 29, IV da Lei de Licitações, na ocorrência de vencimento, prova atualizada de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

À Contratada, serão aplicadas as sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.285/99 e Decreto Municipal n.º 19.078/17, nas seguintes situações, dentre outras:

14.1 – Advertência escrita, quando a natureza da falta não se revestir de gravidade e não trouxer prejuízo à Administração.

14.2 – Multa moratória na razão de 0,5% (cinco centésimos por cento), sobre o valor total do contrato:

14.2.1 – Por dia de recusa ou atraso na prestação dos serviços, até 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que, após este prazo, os serviços não serão aceitos.

14.3 – Multa compensatória na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total mensal do contrato, por infração injustificada, a ser aplicada nas situações a seguir relacionadas, dentre outras:

14.3.1 – Ausência de funcionário no posto de trabalho, após o prazo de 2h (duas horas) contadas da comunicação feita, por escrito, pelo Contratante.

14.3.2 – Presença de funcionário não uniformizado/equipado no posto de trabalho e/ou sem qualificação para o desempenho da função.

14.3.3 – Ocorrência de danos ao patrimônio (documental, bens ou instalações) do Contratante ou de terceiros por culpa, negligência ou imprudência de funcionário da Contratada.

14.3.4 – Utilização das dependências do IPAM para fins diversos do objeto contratual.

14.3.5 – Negligência por parte da Contratada em supervisionar seus empregados, bem como em disponibilizar registro e controle diário da assiduidade e pontualidade de seu pessoal e/ou em fornecer uniforme e equipamentos necessários à prestação dos serviços.

14.4 – Multa compensatória na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total mensal do contrato, por infração injustificada, a ser aplicada nas situações a seguir relacionadas, dentre outras:

14.4.1 – Recusa ou atraso para prestação dos serviços, nos prazos previstos neste instrumento, até 2 (dois) dias de recusa ou atraso, contados da data da solicitação feita pelo IPAM.

14.4.2 – Prestação de serviços em desacordo com o solicitado, sendo que a Contratada terá o prazo de 2 (dois) dias consecutivos para adequação.

14.4.3 – Não pagamento de salários e/ou não fornecimento de vale transporte e/ou vale alimentação nos prazos previstos em convenção ou legislação aplicável.

14.4.4 – Reincidência em imperfeição já notificada pelo Contratante, sendo que a Contratada terá o prazo de até 24h (vinte e quatro horas) para a efetiva adequação dos serviços.

14.5 – Avaliada a gravidade da infração, poderá, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à Contratada a pena prevista no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 19.078/17, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, além do cancelamento do registro de fornecedora do Município de Caxias do Sul.

14.6 – A Contratada, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 10.520/02, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, nos casos de:

14.6.1 – Apresentação de documentação falsa.

14.6.2 – Retardamento na execução do objeto.

14.6.3 – Não manutenção da proposta ou lance verbal.

14.6.4 – Comportamento inidôneo.

14.6.5 – Fraude ou falha na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

No caso de descumprimento ou inadimplemento do pactuado, o Contratante notificará a Contratada, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito, os motivos do inadimplemento.

15.1 – Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

15.1.1 – Acidentes que impliquem retardamento na prestação dos serviços, sem culpa da Contratada.

15.1.2 – Falta ou culpa do Contratante.

15.1.3 – Caso fortuito ou força maior, de acordo com o previsto no artigo 393 da Lei n.º 10.406/02 e suas alterações, que institui o Código Civil.

15.2 – Na aplicação das multas, fica o Contratante, desde já, autorizado a reter os respectivos valores, após o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da lei regente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Contratante, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA BASE LEGAL

O presente instrumento tem o seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto, já descrito, constante do processo protocolado sob o n.º 733/2019, Pregão Presencial n.º 4/2019, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Municipal n.º 5.285, de 29 de novembro de 1999 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 19.078, de 23 de agosto de 2017, os quais, juntamente com as normas de direito público resolverão os casos omissos, e pelas cláusulas já expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As contratantes elegem o Foro da Comarca de Caxias do Sul, RS, para dirimir dúvidas porventura emergentes da contratação.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Caxias do Sul, ….. de …..... de 2019.

Instituto de Previdência e Assistência Municipal
ANDRÉ FRANCISCO WIETHAUS
Presidente do IPAM

Contratada

Testemunhas:

…..... …..

NOME e CPF NOME e CPF

ANEXO I DA MINUTA DE CONTRATO

DESIGNAÇÃO

Processo n.º: 733/2019
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial n.º 4/2019
Contrato n.º: …...../2019 (4000000.....)
Objeto da Contratação: Prestação de serviços de vigilância, segurança patrimonial e operação de central de monitoramento para o IPAM.

Em atendimento aos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, designo o servidor …....., matrícula n.º …....., como titular e …....., matrícula n.º …..... , como suplente, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

O servidor deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus respectivos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cientifique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em ….. de …..... de 201..... .

ANDRÉ FRANCISCO WIETHAUS,
Presidente do IPAM

Cientes em: …...../...../.....